



PROCESSO Nº 131/15

PROTOCOLO Nº 13.323.128-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 102/15

APROVADO EM 16/04/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS VENTURA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CARAMBEÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 0194/15 – SUED/SEED, de 23/02/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 02/09/14, de interesse do Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Fundamental e Médio, município de Carambeí que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua das Azaléias, s/n, Bairro Jardim Novo Horizonte, município de Carambeí, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6215/12, de 15/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 05/11/12 a 05/11/2017, (fl. 226).

A instituição de ensino obteve o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 5819/13, de 16/12/13, pelo período de 01/07/09 a 31/12/14 (fl. 233).



PROCESSO Nº 131/15

### 1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 261 a 262)

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento: no período noturno, por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada.

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação e aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar.

Regime de oferta: presencial

Organização curricular: por disciplina.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada.

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio.

Matriz Curricular (fl. 270)

| <b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br/>ENSINO MÉDIO</b> |                       |                            |
|--|-----------------------|----------------------------|
| <b>ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS VENTURA</b>                              |                       |                            |
| <b>ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná</b>                             |                       |                            |
| <b>MUNICÍPIO: CARAMBEÍ</b>   |                       | <b>NRE: PONTA GROSSA</b>   |
| <b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010</b>   |                       | <b>FORMA: Simultânea</b>   |
| <b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a</b>                |                       |                            |
| <b>DISCIPLINA</b>  | <b>TOTAL DE HORAS</b> | <b>TOTAL DE HORAS/AULA</b> |
| LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA   | 174                   | 208                        |
| LEM - Inglês   | 106                   | 128                        |
| ARTE   | 54                    | 64                         |
| FILOSOFIA  | 54                    | 64                         |
| SOCIOLOGIA   | 54                    | 64                         |
| EDUCAÇÃO FÍSICA  | 54                    | 64                         |
| MATEMÁTICA   | 174                   | 208                        |
| QUÍMICA  | 106                   | 128                        |
| FÍSICA   | 106                   | 128                        |
| BIOLOGIA   | 106                   | 128                        |
| HISTÓRIA   | 106                   | 128                        |
| GEOGRAFIA  | 106                   | 128                        |
| LÍNGUA ESPANHOLA*  | 106                   | 128                        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>1200/1306</b>      | <b>1440/1568</b>           |

\*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO Nº 131/15

#### 1.4 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 269)

| Etapa/ Módulo/<br>Período/ Ano | Matriculados |      |      |      | Desistentes |      |      |      | Concluídos |      |      |      |
|--------------------------------|--------------|------|------|------|-------------|------|------|------|------------|------|------|------|
|                                | 2011         | 2012 | 2013 | 2014 | 2011        | 2012 | 2013 | 2014 | 2011       | 2012 | 2013 | 2014 |
| Ensino Médio                   | 265          | 376  | 285  | 254  | 96          | 255  | 176  | 106  | 16         | 12   | 24   | -    |

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 303/14, do NRE de Ponta Grossa, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria Izabel da Cruz - licenciada em História, Nayara Cury – licenciada em Pedagogia, Lauren Ullmann – licenciada em Química e Rosângela Bastos – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 241 a 258).

Consta à fl. 259 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa, de 29/09/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### 1.6 Pareceres DEJA/SEED e CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 253/14 – DEJA/SEED e nº 100/15 - CEF/SEED, encaminha ao CEE o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 261 e 265).

### 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Fundamental e Médio, município de Carambeí.

Cabe observar que embora conste nos Pareceres de autorização e reconhecimento da instituição de ensino a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos relata que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.



PROCESSO Nº 131/15

Sobre o alto índice de desistentes/evasão, a instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa:

[...] Sendo Carambeí referência em laticínios e frigorífico, contendo uma empresa que oferece serviços de grande porte, muitos dos nossos alunos são trabalhadores da mesma. Contudo, no período de matrícula, os alunos recorrem a escola para realizar a conclusão dos seus estudos, porém, no decorrer do ano letivo, como os mesmos trabalham em regime de turnos, ocorrem as desistências, por ser necessário optarem pelo trabalho.

O Colégio realiza atividades voltadas a combater a evasão/desistência de alunos da Educação de Jovens e Adultos no nosso município, sendo com faixas em frente ao colégio, divulgação nas empresas, comércios e realizando o exame *on line* em 2013/2014, sendo mais uma opção e oportunidade para nossos alunos e comunidade em idade/série de concluir seus estudos.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais adequados e condizentes com a proposta pedagógica. Entretanto, a sala multiuso foi adaptada para sala de aula e desde então não há espaço adequado para reuniões de pais, sendo realizadas no refeitório.

Quanto ao corpo docente, a Comissão em pauta expôs que todos os professores possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção das professoras de Filosofia – licenciada em História e de Sociologia – licenciada em História e após análise dos documentos constantes no protocolado, atestou a existência de condições para a solicitação (fl. 258).

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo os seguintes documentos: Matriz Curricular, quadro de alunos e justificativa sobre o alto índice de desistência/evasão escolar (fls. 269 e 271).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Fundamental e Médio, município de Carambeí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 131/15

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia;

c) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente CEE